1/50

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 123/98 Proc. 22.547

AUTOR: Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

ASSUNTO: ~~Solicita a impetração de Mandado de Segurança~~

impetração 11-05-98

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por unanimidade
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 11/05/98
PRESIDENTE

Considerando que o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia promulgou a Lei nº 1784, de 21 de março de 1997, concedendo gratificação de 30% (trinta por cento), a partir de 02 de janeiro de 1997, aos cargos e empregos, **permanentes e em comissão**, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal pela função de direção, chefia ou assessoramento, e que, no artigo 2º consta que os servidores beneficiados com essa gratificação não poderão receber gratificação por serviços extraordinários; (doc. 1)

Considerando que, havendo rumores de que servidores com cargos de direção, chefia ou assessoramento estariam recebendo na Folha de Pagamento, além da gratificação de 30% pelas funções, também uma gratificação pelos serviços extraordinários, inclusive os de cargos em comissão, apresentei o Requerimento nº 029/98 aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 1998, solicitando do Senhor Prefeito Municipal que enviasse a esta Casa cópias das Folhas de Pagamento de Pessoal referentes aos meses de outubro a dezembro de 1997, e que especificasse o valor gasto com horas extras de janeiro de 1997 até a data da aprovação, e que fossem enviadas cópias dos holerites de todos os funcionários públicos municipais, para averiguar possíveis irregularidades nos pagamentos das gratificações; (doc. 2)

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º _____ Proc. _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

_____

_____

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que o Senhor Prefeito Municipal encaminhou ao Senhor Presidente desta Câmara Municipal o ofício nº 142/98, datado de 19 de fevereiro de 1998, em atenção ao Requerimento nº 029/98 de nossa autoria informando que o setor competente estaria à nossa disposição no dia 04 de maio, às 10h30, para verificação "in loco"; (doc. 3)

Considerando que, mesmo esperando por mais de 40 dias, compareci no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia no dia e horário fixados, e, qual não foi a nossa surpresa quando nos foi negado o acesso aos documentos solicitados, apesar de o Senhor Prefeito Municipal ter colocado o setor competente à nossa disposição para verificação "in loco", fato esse que resultou em Boletim de Ocorrência; (doc. 4)

REQUEIRO, ouvido o Douto Plenário, que o Senhor Presidente impetre Mandado de Segurança contra o ato do Senhor Prefeito Municipal de cercear uma das funções primordiais do Vereador, que é fiscalizar, negando as informações solicitadas ao estender por mais de 40 dias o prazo para verificação "in loco" e impedindo o acesso à documentação pública.

Sala das Sessões,
Pompéia, 11 de maio de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1784, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos cargos e empregos, permanentes e em comissão, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, pela função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo Único - A gratificação concedida neste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os servidores municipais beneficiados com a gratificação constante no artigo 1º não poderão receber gratificação por serviços extraordinários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as ~~disposições~~ em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 21 DE MARÇO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA